



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.398/2011

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Presidente, os Vereadores, os Assessores e os Servidores da Câmara Municipal de Itapemirim, que se deslocarem a serviço ou para participação em seminário, curso ou congresso, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da Sede constituir exigência permanente do cargo do Servidor ou do Vereador, ou quando o deslocamento ocorrer dentro do mesmo Município.

**Art. 2º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da Sede do serviço, destinando-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

**§ 1º** - O beneficiado fará jus somente à metade (50%) do valor das diárias quando o serviço se realizar em cidade contígua à localidade em que tenha exercido.

**§ 2º** - O beneficiário que se deslocar em veículo próprio terá direito a percepção do acréscimo correspondente a 100 % (cem por cento) do total da diária, limitado o acréscimo máximo de cinco diárias simples, a critério da Administração.

**Art. 3º** - No afastamento dentro do Estado da Federação, com pernoite, será concedido um adicional correspondente a 100 % (cem por cento) do valor da diária simples, e fora do Estado da Federação será concedido o valor de 100 % (cem por cento) sobre o valor da diária com pernoite para dentro do Estado.

**Parágrafo único** - No afastamento para fora do Estado da Federação, sem pernoite, será concedido um adicional correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do valor da diária simples.

**Art. 4º** - Quando a ajuda de custo não for suficiente para arcar com as despesas de hospedagem, poderá ser autorizado o pagamento das diárias mediante apresentação de nota de serviço do estabelecimento de hospedagem.

**Parágrafo único** - À parte da diária destinada à hospedagem será mantida e destinada a complementação das despesas de alimentação.

**Art. 5º** - Quando o deslocamento se der mediante transporte aéreo e rodoviário para outro Estado da Federação, o bilhete poderá ser adquirido diretamente pela Câmara Municipal ou o beneficiário terá o direito ao recebimento de seu valor mediante apresentação do mesmo desde que tenha sido autorizado.



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

**Parágrafo único** – A parte da diária destinada à locomoção será mantida destinada a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque, de hospedagem e interno na Cidade de destino.

**Art. 6º** - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – em casos de emergência, em que poderão ser procedidas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

§ 2º - As diárias serão concedidas pelo Presidente da Câmara ou a quem aquele delegar competência.

§ 3º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 4º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, fará jus, ainda, as diárias correspondentes ao período prorrogado.

**Art. 7º** - São elementos essenciais do ato de concessão:

I – o nome, cargo ou a função do proponente;

II – o nome, o cargo, emprego ou função do beneficiário;

III – a descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV – indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V – o período provável do afastamento;

VI – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII – autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

**Art. 8º** - Serão restituídas, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

**Parágrafo único** – Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

**Art. 9º** - A fixação, atualização e alteração dos valores das diárias serão fixadas por ato da Mesa Diretora.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 14 de fevereiro de 2011.

  
NORMA AYUB ALVES  
Prefeita Municipal